

- Ganador: Apostador que foi sorteado no jogo KENO MINAS, constante desta Portaria; IV - Prognóstico: É a indicação de 10 (dez) números inteiros, compreendidos entre 01 (um) a 80 (oitenta), na área de escolha do volante. a) Prognóstico ativo: Quando essa indicação é feita por escolha do próprio apostador; b) Prognóstico passivo: Quando o terminal de apostas os escolhe automaticamente; V – GNA (Gerador de Número Aleatório): é um sistema independente que gera números para a produção das colunas premiadas para os sorteios do KENO MINAS-BOLA DE OURO. O sistema é notificado de maneira segura sobre o momento do encerramento das vendas, para que um novo sorteio seja realizado. VI - Revendedor autorizado ou ponto de venda (PDV): É o local autorizado pelo Consórcio Intralot S/A, para fazer as apostas, emitindo o respectivo bilhete; VII - Tabela de Premiação “BOLA DE OURO”: Tabela de premiação em vigor incluindo a premiação “BOLA DE OURO”. (Anexo II desta Portaria); VIII - Tabela de Premiação Convencional - Tabela de premiação em vigor sem a premiação da opção de aposta “BOLA DE OURO”. (Anexo I desta Portaria); IX - Terminal lotérico: É o equipamento disponibilizado pelo Consórcio Intralot S/A, para fazer as apostas do jogo KENO MINAS.X - Volante: Formulário auto-explicativo, disponível nos revendedores ou pontos de venda, onde são feitas as marcações dos números que deseja apostar (prognósticos), podendo ser utilizada a manifestação verbal, para esse mesmo fim; CAPÍTULO II DO JOGO KENO MINAS-BOLA DE OURO Art. 3º - O KENO MINAS-BOLA DE OURO é um jogo de apostas de prognósticos numéricos, de chances probabilísticas fixas, cujos sorteios são realizados por meio de Gerador de Números Aleatórios (GNA) e os resultados disponibilizados nos terminais instalados nos revendedores autorizados (PDV's). § 1º - É comercializado no âmbito do Estado de Minas Gerais, de segunda-feira a segunda-feira, durante o período de venda das 7h04 às 2h, com extrações realizadas de 4 em 4 minutos. § 2º - Os PDV's a que se refere o caput, são autorizados e instalados pela Concessionária (Consórcio Intralot S/A). § 3º - O percentual de premiação aprovado neste plano de jogo não será inferior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação bruta. CAPÍTULO III DA OPÇÃO DE APOSTA “BOLA DE OURO” Art. 4º - A aposta na “BOLA DE OURO” consiste na seleção desta opção de jogo, constante na área “Marque aqui a opção Bola de Ouro...” do volante de aposta. Parágrafo único - A escolha desta opção dobrará o valor da aposta permitindo ao apostador concorrer a prêmios até 20 (vinte) vezes maiores que os prêmios da tabela de premiação convencional do jogo KENO MINAS. Art. 5º - O volante do KENO MINAS com a opção de aposta “BOLA DE OURO”, constante no Plano de Jogo- Versão de 13/03/2019, contém 6 (seis) áreas de seleção: I. Faixa de Jogo - onde se assinala a quantidade de números que se deseja apostar - mínimo de 1 número e máximo de 10 números. II. Escolha de números - onde se assinala ou se verbaliza em quais números que se deseja apostar, obedecendo a quantidade selecionada no campo Faixa de Jogo e o universo de números ali disponível. III. Aposta automática - onde se assinala a opção de escolha automática de números, em quantidade correspondente ao que foi selecionado no campo Faixa de Jogo. IV. Quanto apostar - onde se assinala o valor que se deseja apostar a partir da aposta unitária padrão de R\$ 2,00 (dois reais), facultado o uso dos multiplicadores 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12 e 20, individualmente, em parte, ou todos eles, portanto, no formato que o apostador desejar. V. Aposta repetida - onde se assinala apenas uma das opções indicativas de quantas extrações consecutivas se deseja participar, podendo ser qualquer um desses números: 2,3,4,5,6,10,20,50,100 ou 200. O volante participará do número respectivo dos próximos sorteios. VI. Marque a opção Bola de Ouro - Onde se assinala a opção Bola de Ouro dobrando o valor da aposta possibilitando um ganho até 20 (vinte) vezes maior. Parágrafo único - O volante do jogo KENO MINAS com a opção de aposta “BOLA DE OURO”, a que se refere o caput, se encontra disponível nos PDV's. Art. 6º - As vendas do jogo KENO MINAS com opção de aposta “BOLA DE OURO” estão autorizadas, no horário compreendido das 7h04 às 2h, nos terminais instalados nos revendedores/PDV. Seção I Do Cálculo do Custo Total do Bilhete de Aposta Art. 7º - Para fins do Cálculo do Custo Total do Comprovante de Aposta, observará o disposto a seguir: I.O valor de uma aposta simples ou aposta padrão é fixado em R\$ 2,00 (dois reais). II. Havendo marcação na área de seleção do volante destinado à opção de aposta “BOLA DE OURO”, o valor da aposta será automaticamente acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) totalizando um custo de R\$ 4,00 (quatro reais) por aposta. Sempre que marcada a opção de aposta “BOLA DE OURO” dobra o valor da aposta simples. III. Os preços das apostas/volante são calculados utilizando a seguinte fórmula: Valor total do comprovante de aposta - Aposta simples X Bola de Ouro (*) X multiplicador (selecionado na área multiplicadora do valor da aposta) x número de extrações (selecionado na área aposta repetida). (*) Sempre que marcado a opção Bola de Ouro dobra o valor apostado. IV.O valor máximo por aposta é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). V. Categoria de prêmio das faixas de jogo 10/10 e 9/9, o valor pré-definido máximo de prêmios para um único sorteio é de R\$2.100.000,00(dois milhões e cem mil reais) para a faixa 10/10 e de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) para a faixa 9/9.VI.Para uma aposta simples os prêmios variam de R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). VII. Para toda e qualquer aposta efetivada é emitido seu respectivo recibo/bilhete, impresso pelo terminal lotérico, contemplando as seguintes informações: a - Representação gráfica do código de barras; b - Apresentação numérica do código de barras; c- Números de identificação do agente, do operador do terminal, do terminal e da transação; d - Data e hora da inserção da aposta no terminal; e - Valor total da aposta; f - Descrição dos prognósticos por tipo de jogo/aposta e os números selecionados; g - Opção de aposta Bola de Ouro (quando for o caso); h - Resultado do valor da aposta marcada na área “apostas repetidas”; i - Identificação do primeiro e último sorteio, bem como o número total de apostas no qual o recibo participará; j - Data impressa, próxima ao número do primeiro sorteio; k -Linha de validação informando se o recibo é válido ou não, se foi cancelado e a data da transação; l - No verso do recibo de aposta, também constará o prazo de prescrição do prêmio e o número de telefone para atendimento. VIII. O apostador poderá participar de até 200 (duzentos) sorteios consecutivos. Seção II Tabelas de Premiações do Jogo KENO MINAS Art.8º - A tabela de premiação, constante do Anexo II, para as apostas premiadas com a “BOLA DE OURO”, contempla todas as faixas de números apostados, no intervalo de 1 a 10 acertos. Parágrafo único: As tabelas de premiação, em vigor, para o KENO MINAS compõem os Anexos I e II desta Portaria. Seção III Do Processo de Sorteios da Bola de Ouro Art.9º - Os sorteios do KENO MINAS com opção de apostas “BOLA DE OURO” serão realizados, pelo sistema de jogos, por meio de Gerador de Números Aleatórios (GNA), de segunda-feira a segunda-feira, durante o período de venda das 7h04 às 2h. § 1º - Os sorteios a que se refere o caput serão exibidos a cada 4 minutos, nos televisores instalados nos pontos de venda, sendo os resultados divulgados nos terminais lotéricos, para validação e pagamento das apostas vencedoras. § 2º - O sistema de que trata o caput é abrigado pelo Data Center do Consórcio Intralot S/A, conforme previsto nos itens 14.13 e 14.14 do Contrato de Concessão nº 001/2010 e seus aditivos. Art. 10 - O último número sorteado, 20ª (vigésima) bola, é apontado como a Bola de Ouro e será claramente identificável nos monitores do sorteio, possuindo elementos que o diferencie dos demais números sorteados. Art.11 - Para orientar o apostador, o sistema disponibilizará as informações sobre o sorteio nos monitores de TV, instalados nos PDVs, sendo: I -Finalizado o sorteio da 19ª (décima nona) bola, o sistema se prepara para o sorteio da 20ª (vigésima) bola; II - Surge a Bola de Ouro na tela do televisor, se destacando pela cor dourada e o cífrão; III - O número sorteado é revelado e em seguida é evidenciado no canto direito da tela juntamente com os demais números sorteados. IV - Na sequência, aparece a tela de resultados, contendo os 20 números sorteados, com destaque especial para a Bola de Ouro. Art.12 - Divulgado o resultado do sorteio, o Sistema Central libera os pagamentos dos prêmios, oportunidade em que os apostadores poderão se dirigir aos Revendedores Autorizados/PDV ou locais pré-determinados pelo Consórcio Intralot S/A, para receber seus prêmios. Seção IV Do Pagamento da Aposta Premiada Art.13 - O pagamento dos prêmios somente será efetuado pelo revendedor autorizado, após a validação do bilhete de aposta, em qualquer terminal conectado ao computador central. Parágrafo único - A validação a que se refere o “caput” dar-se-á no bilhete de aposta, original, legível e sem rasura. Art.14 - Quando um bilhete de aposta contiver sorteios consecutivos, que ainda não foram realizados, será feito o pagamento, somente, da aposta premiada. Parágrafo único - O pagamento da aposta a que se refere o caput, será feito pelo revendedor autorizado ou diretamente na Concessionária, de acordo com o plano de premiação, oportunidade em que, o terminal lotérico emitirá um recibo com os valores pagos nos respectivos sorteios, bem como será emitido um recibo de troca, válido para os sorteios restantes. Art.15 - Os portadores de um comprovante de aposta premiada poderão reivindicar seus prêmios, dentro de um prazo legal, de noventa (90) dias corridos, contados do dia do sorteio. Art.16 - Todos os pagamentos de prêmios deverão ser efetuados no prazo, máximo, de 2 (dois) dias úteis após apresentação do recibo de aposta premiada, em qualquer Ponto de Venda.Art.17- O pagamento dos prêmios do KENO MINAS - BOLA DE OURO serão efetuados da seguinte forma: I. Prêmios até R\$ 100,00 (cem reais), obrigatoriamente, os revendedores autorizados pelo Consórcio Intralot S/A; II. Prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), facultativamente, os revendedores autorizados ou onde a Concessionária, indicar; III. Prêmios acima de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) serão pagos, diretamente, na Concessionária (Consórcio Intralot) ou onde esta designar. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art.18 - Haverá recolhimento de Imposto de Renda - Pessoa Física, referentes aos prêmios que excederem o valor estipulado pela tabela de alíquotas de Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente (art. 56, da Lei Federal nº11.941, de 27/5/2009). Parágrafo único - Caberá à Concessionária (Consórcio Intralot S/A): I - Efetivar os recolhimentos, a que se refere o caput, a quem de direito. II - Identificar os respectivos apostadores. II- Registrar nos recibos de pagamento, dos prêmios, as seguintes informações: a) Número sequencial do recibo/bilhete de aposta; b) Data do pagamento do prêmio; c) Nome completo do ganhador; d) Carteira de identidade; e) CPF; f) Endereço, valor do prêmio e IRRF; e g) Anexar cópia de comprovante de endereço. Art. 19 - Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, do respectivo sorteio. Art.20 - Os prêmios prescritos serão repassados, à LEMG, conforme disposto no item 14.11 do Contrato nº 01/2010. Art.21 - É proibida a venda de bilhete de apostas de jogos lotéricos e equivalentes, às crianças ou adolescentes, nos termos do inciso VI do art.81 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Art.22 - Os ganhadores reservam, à Concessionária e à Loteria do Estado de Minas Gerais, o uso de sua imagem para divulgação junto à mídia. Parágrafo único: o uso da imagem a que se refere o caput, será mediante autorização, por escrito, do ganhador. Art.23 - Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o plano de Jogo Keno Minas - Bola de Ouro - Nova Versão - Sorteios 4min-de 13 de março de 2019. Art.24 - A participação do apostador no jogo KENO MINAS importa na adesão, do mesmo, à todas as condições reguladas, pela Portaria 52/2010, de 15 de setembro de 2010 e na presente Portaria e demais atos administrativos que vierem a ser emitidos, pela LEMG. Art.25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de seu Diretor-Geral.Art.26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 34, de 12 de julho de 2017. Belo Horizonte, 21 de março de 2019. Ronan Edgard dos Santos Moreira Diretor-Geral PORTARIA 08, DE 21 DE MARÇO DE 2019 ANEXO I Tabela de Premiação do jogo KENO MINAS para as apostas simples de R\$2,00, sem Bola de Ouro.

6	6	R\$ 1.500,00	5	5	R\$ 600,00
	5	R\$ 30,00		4	R\$ 26,00
	4	R\$ 14,00		3	R\$ 6,00
	3	R\$ 4,00		-	-
4	4	R\$ 140,00	3	3	R\$ 40,00
	3	R\$ 8,00		2	R\$ 5,00
	2	R\$ 2,00		-	-
2	2	R\$ 8,00	1	1	R\$ 5,00
	1	R\$ 2,00		-	-

PORTARIA 08, DE 21 DE MARÇO DE 2019 ANEXO II Tabela de Premiação do jogo KENO MINAS para as apostas com Bola de Ouro

Tabela de Premiação Incluindo a Bola de Ouro							
Faixa/Quantidade de n's Apostados	Prognósticos Acertados	Prêmios	Faixa/Quantidade de n's Apostados	Prognósticos Acertados	Prêmios		
10	10	R\$ 800.000,00	9	-	-		
	9	R\$ 32.000,00		9	R\$ 240.000,00		
	8	R\$ 6.000,00		8	R\$ 16.000,00		
	7	R\$ 500,00		7	R\$ 600,00		
	6	R\$ 60,00		6	R\$ 100,00		
	5	R\$ 10,00		5	R\$ 32,00		
	4	R\$ 6,00		4	R\$ 8,00		
	3	R\$ 4,00		3	R\$ 6,00		
	2	R\$ 6,00		2	R\$ 6,00		
	1	R\$ 8,00		1	R\$ 8,00		
8	8	R\$ 80.000,00	7	-	-		
	7	R\$ 2.000,00		7	R\$ 28.000,00		
	6	R\$ 200,00		6	R\$ 800,00		
	5	R\$ 60,00		5	R\$ 100,00		
	4	R\$ 12,00		4	R\$ 16,00		
	3	R\$ 6,00		3	R\$ 10,00		
	2	R\$ 6,00		2	R\$ 8,00		
	1	R\$ 8,00		1	R\$ 8,00		
	6	6		R\$ 10.000,00	5	-	-
		5		R\$ 200,00		5	R\$ 4.000,00
4		R\$ 40,00	4	R\$ 80,00			
3		R\$ 12,00	3	R\$ 12,00			
2		R\$ 8,00	2	R\$ 8,00			
1		R\$ 8,00	1	R\$ 8,00			
4	4	R\$ 800,00	3	-	-		
	3	R\$ 60,00		3	R\$ 360,00		
	2	R\$ 12,00		2	R\$ 24,00		
2	2	R\$ 10,00	1	1	R\$ 10,00		
	1	R\$ 140,00		-	-		
2	1	R\$ 20,00	1	1	R\$ 100,00		

29 1210382 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

*Resolução do Plenário RP/ Nº 01/2019

Disciplina, no âmbito da JUCEMG, procedimentos para a adoção do Registro Automático de Empresas, de que cuida a Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, que “Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins”; O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, IX, do Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 4º, III do Capítulo IV, Seção I, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, observado, ainda, no que couber, o disposto na Instrução Normativa DREI IN 52/2018, de 9 de novembro de 2018, normativo que disciplina procedimentos de registro digital no âmbito das Juntas Comerciais Considerando as alterações na Lei Federal do Registro Público de Empresas, ditadas a partir da edição da novel Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, com força de lei; Considerando normativo que passa a disciplinar todos os procedimentos atinentes aos registros digitais nas Juntas Comerciais; RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os procedimentos para a adoção do Registro Automático de Empresas, de que cuida a Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, mediante a utilização dos sistemas informatizados de registro com a funcionalidade específica no SRM.

Art. 2º O arquivamento dos atos constitutivos do rito sumário, poderão ter respectivos registros deferidos automaticamente pelo Sistema de Registro Mercantil/SRM, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É pressuposto para o deferimento do registro automático de empresas o cumprimento dos seguintes requisitos: I - análise e aprovação da consulta prévia de viabilidade do nome empresarial e da descrição do objeto; II- utilização pelo requerente do instrumento padrão gerado pelo Módulo Integrador; III-assinatura digital do titular/sócios, sem utilização de representantes legais;

IV- não apresentação de anexos ao Documento Principal; V- não participação de titular de Eireli/sócio menor de 18 anos; VI - não se tratar de ato cujo objeto dependa de autorização prévia dos Órgãos e Entidades Governamentais; VII- não ter a participação de titular/sócio/administrador com bloqueio judicial.

Art.4º Para os fins do disposto no art. 40, da Lei 8934/94, durante a etapa de viabilidade será feita a análise dos aspectos formais relativos à composição do nome empresarial e da descrição do objeto.

Art. 5º A Diretoria de Registro Empresarial organizará equipe específica para o exame das formalidades legais a que se refere o artigo 4º, com deferimento no prazo de 1 dia útil.

Art. 6º. Fica facultada ainda a utilização do sistema de registro automático de empresas no arquivamento de atos extintivos do empresário, empresa individual de responsabilidade limitada e

sociedade limitada, mediante instrumentos padronizados gerados pelo módulo integrador, passíveis de consistência automática de dados constantes do Cadastro estadual de Empresas.

Art. 7º Os procedimentos disciplinados nesta Resolução não se aplicam aos atos empresariais do rito ordinário, tampouco às sociedades cooperativas, conforme o disposto no §3º do art. 42 da Lei 8934, na redação dada pela MP 876/2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de março de 2019. Bruno Selmi Dei Falci, Presidente

*Aprovada na 5258ª Sessão Ordinária do Plenário de Vogais, em 28 de março de 2019

29 1210038 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM Nº 2.789, 29 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.784, de 21 de março 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018;

RESOLVEM: Art. 1º – Fica acrescentado à Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.784, de 21 de março de 2019, o seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A - Os responsáveis pelas barragens a que se refere o art. 4º desta Resolução Conjunta ficam dispensados do encaminhamento da declaração de condição de estabilidade relacionada à auditoria técnica extraordinária a ser cumprido até 31 de março de 2019, mantida a obrigatoriedade do encaminhamento relativa ao período entre 1º e 30 de setembro de 2019.”

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (a) Renato Teixeira Brandão, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

29 1210597 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190329221903017.